



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Convênio nº 01/2016

CONVÊNIO Nº 01/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 23ª ZONA
ELEITORAL - ORLEANS/SC -
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SANTA CATARINA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE -
UNIBAVE, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da 23ª **Zona Eleitoral - Orleans/SC - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Antônio da Silva Cascaes, nº 520, Centro, município de Orleans/SC, CEP 88870-000, neste ato representado pela Dr. Lírio Hoffmann Júnior, Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, a seguir denominado **CONVENENTE**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE - UNIBAVE**, por meio de sua mantenedora a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE**, entidade educacional sediada à Rua: Miguel Couto, 313, Bairro Centro, Orleans, Estado de Santa Catarina, com CNPJ nº. 82.975.236/0001-08, aqui denominado simplesmente **UNIBAVE**, representado, neste ato, pelo Presidente da FEBAVE, Prof. **Elcio Willemann**, brasileiro, professor, residente e domiciliado em Orleans/SC, Estado de Santa Catarina, portador do CPF Nº. 506.818.269-91, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Convênio nº 01/2016

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Convênio nº 01/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 19 de abril de 2016 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Convênio nº 01/2016

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

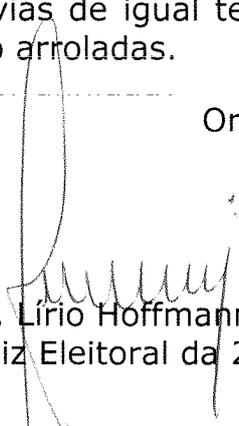
Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

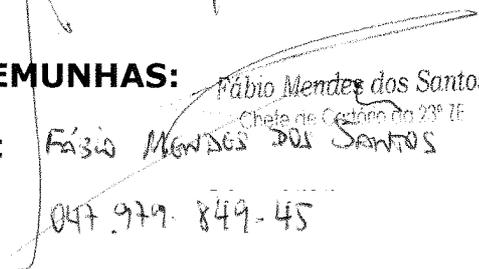
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Orleans/SC, 19 de abril de 2016.


Dr. Lírio Hoffmann Júnior
Juiz Eleitoral da 23ª ZE


Prof. Elcio Willemann
Representante UNIBAVE/FEBAVE

TESTEMUNHAS:


Nome: Fábio Mendes dos Santos
CPF: 047.979.849-45


Nome: PEDRO FILZI NETO
CPF: 480.046/009-30